**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2023**

**Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.**

**Art. 1°. –** Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher, sendo órgão independente, que não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Estância Turística de Barra Bonita, formada por Procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará, havendo compatibilidade de atribuições, com suporte técnico da estrutura da Câmara.

**Art. 2°** **–** A Procuradoria da Mulher será constituída por uma (1) Procuradora Especial da Mulher e de no máximo (2) duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, pelo período de (2) dois anos, com a possibilidade de prorrogação por mais (2) dois anos, desde que, não tenha finalizado o mandato da Vereadora para o próximo biênio e não haja manifestação de desinteresse por parte da vereadora.

**§1°** **–** Os mandatos acompanharão a periodicidade das eleições da Mesa Diretora.

**§2° –** A Vereadora designada Procuradora Especial da Mulher, no ato da publicação desta Lei, que institui a Procuradoria Especial da Mulher, exercerá o mandato a partir da sua designação, até a eleição da Mesa Diretora.

**§3º** **–** Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher está competirá ao Presidente da Câmara Municipal (se for mulher) ou a quem ele designar. Poderá ser indicada servidora pública ou Vereador.

**§4º** **–** As Procuradoras Adjuntas terão designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em caso de ausência ou impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art. 3°–** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, e ainda:

1. Orientar mulheres acerca de seus direitos e informar os canais e órgãos de denúncia de violência e discriminação contra a mulher;
2. Viabilizar a comunicação em rede, abarcando os setores de saúde, promoção social, segurança pública e outros, a fim de amparar, de forma multidisciplinar a mulher em situação de violência.
3. Fiscalizar e acompanhar a execução de leis, programas e convênios firmados com os governos Municipal, Estadual e Federal, bem como, demais políticas públicas, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como, a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;
4. Cooperar com a estruturação da rede de proteção à mulher nos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à construção e implementação de políticas para mulheres;
5. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, do mesmo modo, em relação a sub-representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.
6. Incentivar, fomentar e promover a participação da mulher na política.

**Art. 4° –** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal, desde que, não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e servidores.

**Art. 5° –** Para atender os objetivos da Procuradoria Especial da Mulher, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústrias, sociedades de classes, entes da sociedade civil organizada, entes governamentais e entidades não governamentais, além do amplo diálogo entre a Procuradoria Especial da Mulher, a sociedade civil e movimentos e organizações sociais.

**Art. 6° –** A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 7° –** A Câmara Municipal, quando do funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher, organizará e divulgará o calendário de atendimento presencial, bem como, poderá implementar canal eletrônico de atendimento a fim de sanar as demandas que não possam, nem necessitam de atendimento presencial.

**Art. 8° –** A Procuradoria Especial da Mulher, deverá encaminhar anualmente até o dia 15 de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas, ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 9° –** As despesas decorrentes com a execução da Presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10** **–** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2023.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**Vereadora**